



Câmara Municipal de Morretes

Processo Legislativo nº:	091/2022
SÚMULA	Projeto de Lei Ordinária nº 2.387/2022: "Autoriza o Poder Executivo do Município de Morretes a firmar Termo de Cooperação com o Município de Guaratuba visando promover a recuperação da trafegabilidade do trecho de 03 (três) quilômetros da Estrada Rural da Limeira, situada na divisa dos dois Municípios, e dá outras providências."
Autoria:	Poder Executivo
Distribuição:	30/11/2022
Comissões Técnicas:	(x) CRJ (x) CFOG (x) CODSP () CLPFC () CESAS () CEDP
Apreciação Única:	Sim. Regime de Urgência
1ª Apreciação:	07/12/2022
2ª Apreciação:	
3ª Apreciação:	
Lei Promulgada em:	737, de 08 de dezembro de 2022
Publicações:	Diário Oficial dos Municípios Edição 2665 – 13/12/2022



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 63/2022**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2387/2022

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Paraná,
Pastor Deimeval Borba,

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo municipal nº 63/2022, que “autoriza o Poder Executivo do Município de Morretes a firmar Termo de Cooperação com o Município de Guaratuba visando promover a recuperação da trafegabilidade do trecho de 03 (três) quilômetros da Estrada Rural da Limeira, situada na divisa dos dois Municípios, e dá outras providências”.

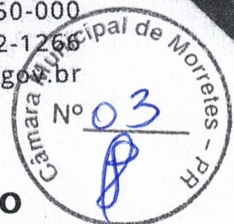
Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 23 de novembro de 2022.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR

0390.0000688/2022
Prefeitura Municipal de Morretes:
Projetos
23/11/2022 10:33:01
74NF090E520



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 63/2022**

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:
Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo municipal nº 63/2022, que *“autoriza o Poder Executivo do Município de Morretes a firmar Termo de Cooperação com o Município de Guaratuba visando promover a recuperação da trafegabilidade do trecho de 03 (três) quilômetros da Estrada Rural da Limeira, situada na divisa dos dois Municípios, e dá outras providências”*.

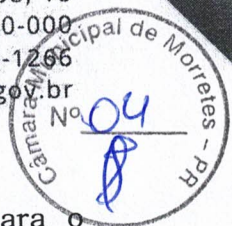
A estrada da Limeira foi aberta em 1963, pelo antigo proprietário da Fazenda “Estrela”, para fazer ligação de acesso à BR-277, ultrapassando o Município de Garupa, Guaratuba e Morretes, a fim de escoar a produção agropecuária da fazenda.

Sem manutenção pelas gestões anteriores, somente a partir de 2008 o Município de Guaratuba iniciou um trabalho de patrolamento e melhorias no trecho próximo da divisa entre os municípios, permitindo a passagem de veículos de passeio com maior segurança e caminhões de pequeno porte.

Considerando a importância da rota para moradores, produtores rurais da região e turistas – em sua maioria, em busca de aventuras – que se deslocam a Curitiba, Paranaguá e Morretes; surge a preocupação da atual gestão pela melhoria das vias.

Ademais, é cediço por esta Administração que um dos maiores desafios para que o nosso Município tenha um desenvolvimento satisfatório na área econômica é exatamente a manutenção das estradas vicinais, isto porque o transporte viário – que viabiliza o transporte de pessoas e insumos agrícolas e industriais – é intrinsecamente afetado pela (ausência de) infraestrutura das estradas.

Por esta razão, a atual gestão se compromete a viabilizar e oportunizar o desenvolvimento das áreas não-urbanas, de modo a contribuir com o desenvolvimento agrícola/industrial e com o bem-estar dos munícipes, visto que



estradas vicinais com boa conservação e em bom estado contribuem para o transporte adequado de pessoas e mercadorias, com condições satisfatórias para assegurar conforto e segurança ao mesmo tempo.

Em diálogo com o Município de Guaratuba, observando o mútuo interesse na promoção da recuperação da trafegabilidade do trecho (de três quilômetros) da Estrada Rural da Limeira, oferta-se a possibilidade de cooperação entre os Municípios, de modo a subsidiar os materiais e documentos necessários para a manutenção da via, como previsto no Plano de Trabalho em anexo.

Assim sendo, se faz necessário a aprovação da presente proposta legislativa para providenciar a infraestrutura das vias públicas do Município de Morretes.

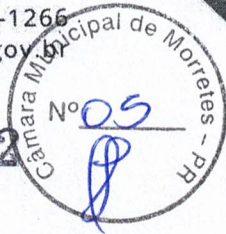
É a justificativa.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 23 de novembro de 2022.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR

Prefeito



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º

2387/2022

“Autoriza o Poder Executivo do Município de Morretes a firmar Termo de Cooperação com o Município de Guaratuba visando promover a recuperação da trafegabilidade do trecho de 03 (três) quilômetros da Estrada Rural da Limeira, situada na divisa dos dois Municípios, e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Município de Guaratuba visando promover a recuperação da trafegabilidade do trecho de 03 (três) quilômetros da Estrada Rural da Limeira, situada na divisa dos dois Municípios.

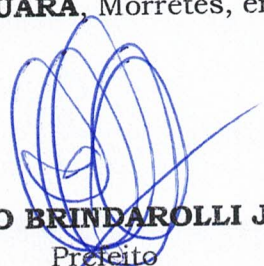
Art. 2º. Os objetivos específicos deste Termo de Cooperação constam no anexo único que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O Termo de Cooperação de que trata esta lei não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Art. 4º. O Termo de Cooperação de que trata esta lei terá vigência de 27 (vinte e sete) meses, iniciada a partir da assinatura do Termo de Cooperação, conforme publicação de seu extrato na imprensa oficial dos Municípios.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 23 de novembro de 2022.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito



ANEXO ÚNICO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XXX/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARATUBA E O MUNICÍPIO DE MORRETES.

O MUNICÍPIO DE GUARATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.017.474/0001-08, com sede na Rua Dr. João Cândido, nº 380, nesta cidade de Guaratuba/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor XXXXXXXX, inscrito no RG nº XXXXXXXX e no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXX, e o **MUNICÍPIO DE MORRETES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.022.490/0001-99, com sede na Praça Rocha Pombo, nº 10, na cidade de Morretes/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor XXXXXXXXXX, inscrito no RG nº XXXXXXXXXX e no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 22.363/2018, consoante o processo administrativo nº XXXXXXXX e mediante as cláusulas e condições seguintes:

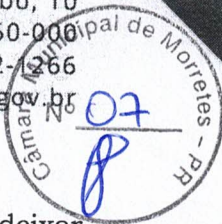
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a mútua colaboração entre os partícipes, visando promover a recuperação da trafegabilidade do trecho de três quilômetros da estrada rural da Limeira, na comunidade do Município de Morretes, com início na divisa com o Município de Guaratuba, melhorando o acesso dos moradores de Guaratuba que terão maior segurança, conforme detalhado no Plano de Trabalho (Anexo Único), parte integrante e indissociável deste instrumento.

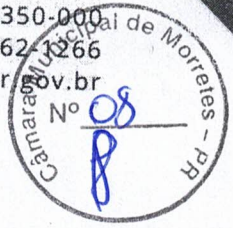
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos partícipes:

I – DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA

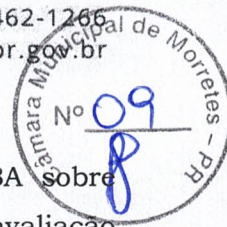


- a) Designar um gestor do termo de cooperação e na hipótese desse agente público deixar de ser ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades,
- b) Disponibilizar maquinários, combustível e pessoal para a execução das obras e serviços;
- c) Realizar a limpeza e instalação de bueiros e valetas;
- d) Transportar, em conjunto com o Município de Morretes, o material sedimentar seixo rolado;
- e) Aplicar o material sedimentar de seixo rolado no revestimento da estrada;
- f) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do termo de cooperação;
- g) Apoiar a divulgação das ações implementadas por meio deste termo de cooperação;
- h) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do termo de cooperação;
- i) Realizar, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do termo de cooperação celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- j) Discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MORRETES sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- k) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Cooperação, no que se refere aos agentes públicos vinculados ao Município de Guaratuba, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GUARATUBA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo de cooperação ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- l) manter, em seu sítio oficial na internet, o termo de cooperação celebrado e o respectivo planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.



II - DO MUNICÍPIO DE MORRETES:

- a) Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, todos os termos de cooperação celebrados com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- b) Dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GUARATUBA, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do termo de cooperação, bem como aos locais de execução do objeto;
- c) Facilitar o acesso dos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GUARATUBA em todas as áreas da estrada em recuperação, indicando um representante, podendo ser um dos voluntários, se for o caso, que se incumbirá de acompanhar os trabalhos de campo;
- d) Promover a solicitação e apresentação de documentos pertinentes a autoridade ambiental competente para emissão de autorização ambiental para os serviços de conservação e melhorias na trafegabilidade da estrada da Limeira no trecho indicado, sem a qual não será concretizado o objeto deste convênio;
- e) Disponibilizar as 1.000m³ de material sedimentar e os 100 tubos de concreto em depósito próprio, conforme plano de trabalho.
- e) Identificar voluntários junto à comunidade, devendo todos serem moradores do seu entorno, se necessário para a execução do objeto;
- f) Comunicar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GUARATUBA e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Cooperação, no que se refere aos agentes públicos vinculados ao Município de Morretes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MORRETES em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo de cooperação ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



h) Discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GUARATUBA sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente instrumento terá vigência de 27 (vinte e sete) meses, iniciada a partir da assinatura do Termo de Cooperação, conforme publicação de seu extrato na imprensa oficial dos Municípios, em anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

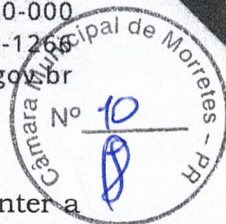
4.2 – Se necessário, mediante proposta do MUNICÍPIO DE MORRETES, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, será admitida prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Município.

4.3 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Termo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – O MUNICÍPIO DE GUARATUBA e o MUNICÍPIO DE MORRETES designarão um gestor cada, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do plano de trabalho deste termo de cooperação.

5.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva de uma das partes, a outra poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por



ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar seus bens públicos em poder do outro Município, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

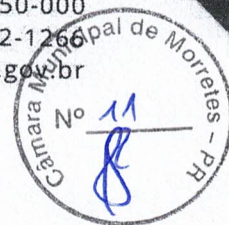
6.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 – O presente Termo de Cooperação poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:



- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

7.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

8.1 - A eficácia do presente Termo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato nos Diários Oficiais dos Municípios, e disponibilização dos documentos nos respectivos Portais da Transparência de cada Município, a qual deverá ser providenciada pelas administrações públicas municipais no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

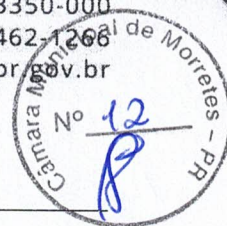
8.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

9.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Guaratuba, Data XX.



XXXXXXX
Prefeito de Guaratuba

XXXXXXX
Prefeito de Morretes

XXXXXXXXX
Procurador Geral do Município de Guaratuba

XXXXXXXXX
Procuradora Geral do Município de Morretes

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA		
Endereço: Rua Dr. João Cândido, nº 380 - Centro		
Município: Guaratuba	Estado: PR	CEP: 83.280-000
CNPJ: 76.017.474/0001-08		
Nome do Responsável:		CPF:
Período do mandato:		
Cargo:		
RG:	Órgão Expedidor:	

Nome da Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES		
Endereço: Praça Rocha Pombo, nº 10 - Centro		
Município: Morretes	Estado: PR	CEP: 83.350-000
CNPJ: 76.022.490/0001-99		
Nome do Responsável:		CPF:
Período do mandato:		
Cargo:		
RG:	Órgão Expedidor:	

Caracterização: Pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de



Administração Pública Geral, com autonomia jurídica, administrativa, financeira e plena gestão de seus recursos.

Finalidade:

I – Promover a recuperação da trafegabilidade do trecho de três quilômetros da estrada rural da Limeira, na comunidade Morro Alto - Município de Morretes, com início na divisa com o Município de Guaratuba;

II – Garantir o acesso ao Município de Guaratuba pela estrada da Limeira no Município de Morretes.

Histórico: A estrada da Limeira foi aberta em 1963, pelo antigo proprietário da fazenda “Estrela”, para fazer ligação de acesso a BR-277 a fim de escoar a produção agropecuária da fazenda, sem manutenção pelas gestões anteriores de ambos os Municípios. Somente a partir de 2008 é que Guaratuba iniciou um trabalho de patrolamento e melhorias no trecho próximo da divisa entre os municípios, permitindo a passagem de veículos de passeio com maior segurança e caminhões de pequeno porte. Atualmente, a estrada é rota para moradores, produtores rurais da região e turistas que se deslocam a Curitiba, Paranaguá e Morretes, e também tem se tornado rota turística para ciclistas aventureiros.

2 - PROPOSTA DE TRABALHO

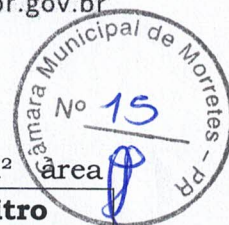
Nome do Projeto/Atividade:	Prazo de Execução: 27
RECUPERAÇÃO DA TRAFEGABILIDADE DA LIMEIRA	meses
Objetivo geral: Promover recuperação da trafegabilidade do trecho de três quilômetros da estrada rural da Limeira, na comunidade, Município de Morretes, melhorando o acesso a Guaratuba com maior segurança.	
Público-alvo: Moradores da região entre os dois municípios, produtores rurais de Guaratuba e turistas, integrando os municípios.	
Objeto da parceria: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua colaboração entre os Municípios de Guaratuba e Município de Morretes na recuperação da trafegabilidade do trecho de três quilômetros, no qual constará a cargo do Município de Morretes o fornecimento do material sedimentar para revestimento e nivelamento do leito da estrada do trecho e os tubos de concreto armado para confecção de bueiros e passagens de água pela estrada, além do licenciamento ambiental para execução das obras junto aos órgãos competentes, isentando o Município de Guaratuba de qualquer responsabilidade legal, como contrapartida , o Município de Guaratuba disponibilizará maquinários, combustível e pessoal para execução das obras e serviços.	
Descrição da realidade: As condições da estrada dentro do perímetro do Município de Guaratuba estão razoáveis, considerando se tratar de estrada rural não pavimentada, pois recebe constante manutenção após muitas melhorias já realizadas. Porém, o trecho deste plano de trabalho, dentro do perímetro do Município de Morretes, está em péssimas condições de trafegabilidade.	
Impacto social esperado: Acessibilidade e trafegabilidade aos mais de 500 moradores da região da Limeira, 60 produtores rurais e turistas em número indeterminado.	

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS



Meta s	Etapa	Responsá vel	Especificação	Duração	
				Início	Término
1	1	Município de Morretes	Conseguir a Autorização Ambiental para execução dos serviços de conservação e melhorias na estrada da Limeira.	A partir da assinatura do contrato	Prazo mínimo de 12 meses
2	2	Município de Morretes	Fornecimento de 1.000 m3 de material sedimentar seixo rolado.	A partir da emissão da autorização ambiental	06 meses
3	2	Município de Morretes	Fornecimento de 100 tubos de concreto de 60 cm.	A partir da emissão da autorização ambiental	06 meses
4	2	Município de Guaratuba e Município de Morretes	Transporte de material sedimentar seixo rolado	A partir da emissão da autorização ambiental	06 meses
5	3	Município de Guaratuba	Limpeza e instalação de bueiros e valetas	A partir do fornecimento do material	06 meses
6	3	Município de Guaratuba	Aplicação do material sedimentar seixo rolado no revestimento da estrada	A partir do fornecimento do material	06 meses
7	4	Município de Guaratuba e Município de Morretes	Emissão de relatório das ações realizadas	Após finalização dos serviços.	03 meses

MAQUINÁRIO/HORA MÁQUINA E COMBUSTÍVEL A SER UTILIZADO:

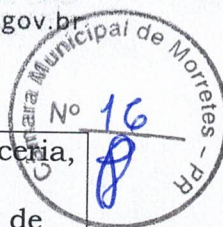


Extensão do trecho	3.000	(m)	Linear	/	18.000	m ² área
Serviço	Equipamento	Unid	Medição	Hora	Litro	
Transporte	Caminhão basculante	(m3)	1.000	100	1.143	
Aplicação de material	Motoniveladora	(m3)	1.000	10	202	
Regularização e abaulamento do leito	Motoniveladora	(m2)	18.000	10	210	
Compactação	Rolo compactador	(m2)	1.000	2	19	
Limpeza lateral	Retroescavadeira	(m3)	3.000	80	764	

Total (l): 2.338

4 - DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Metas	Etapa	Especificação
1	1	A administração pública municipal de Morretes promoverá a solicitação e apresentação de documentos pertinentes a autoridade ambiental competente para emissão de autorização ambiental para os serviços de conservação e melhorias na trafegabilidade da estrada da Limeira no trecho indicado, sem a qual não será concretizado o objeto deste convênio.
2	2	O Município de Morretes disponibilizará os 1.000 m ³ de material sedimentar em depósito próprio.
3	2	O Município de Morretes disponibilizará os 100 tubos de concreto em depósito próprio.
4	2	A Subprefeitura Regional do Cubatão e a Secretaria de Infraestrutura de Morretes realizarão o transporte do material sedimentar seixo rolado com dois caminhões do Município de Guaratuba e um caminhão do Município de Morretes, perfazendo um deslocamento de 40 quilômetros entre o depósito e o trecho do presente.
5	3	O Município de Guaratuba executará a limpeza e instalação de bueiros e valetas.
6	3	O Município de Guaratuba executará a aplicação do material sedimentar seixo rolado no revestimento da estrada.



7	4	Ambos os Municípios, por meio dos gestores da parceria, iram realizar o acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações executadas, bem como emissão de relatório.
---	---	--

5 - GESTORES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Município de Guaratuba: _____

Município de Morretes: _____

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

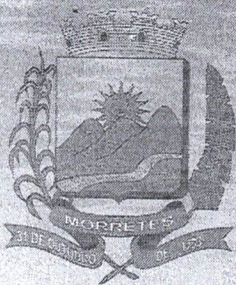
- ☐ APROVADO
- ☐ APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público cumprir o que houver sido ressaltado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

☐ REPROVADO

Guaratuba, ____/____/____

Prefeito de Guaratuba

Prefeito de Morretes



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na data de hoje autuei e instaurei o presente Processo Legislativo sob o número 094/2022, que tem como objeto o Projeto de Lei nº 2.387/2022, de autoria do Poder Legislativo, em atendimento ao memorando interno da Presidência, procedi aos seguintes atos:

- encaminhamento à Procuradoria para análise

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 novembro de 2022.

Anelize de Goss Bodziak
Anelize de Goss Bodziak
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 24 de novembro de 2022.

Mem. Int. 102/2022 - GAB

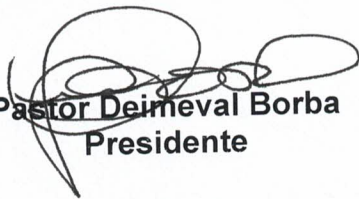
Ref: Projeto de Lei Ordinária nº 2.387/2022

Encaminha-se o Projeto de Lei Ordinária nº 2.387/2022, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, para o Departamento Legislativo desta Casa para que proceda a:

- Instauração e Abertura do respectivo Processo Legislativo (PL);
- Encaminhamento à Procuradoria Jurídica para análise e parecer

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 24 de novembro de 2022.

Mem. Int 100/2022

Ref: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezada Senhora,

Venho através do presente, encaminhar à Procuradoria o Projeto de Lei Ordinária nº 2.387/2022, para análise e parecer, conforme determinação da Presidência da Casa.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Anelize de Goss Bodziak
Anelize de Goss Bodziak
Diretora Legislativa

RECEBIDO

EM: 25 / 11 / 2022

[Signature]
Assinatura

Daniele L. A. Sanches
Procuradora
OAB/PR 30 110
Portaria 127/2010

DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2387/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL



“Autoriza o Poder Executivo do Município de Morretes a firmar Termo de Cooperação com o Município de Guaratuba visando promover a recuperação da trafegabilidade do trecho de 03 (três) quilômetros da Estrada Rural da Limeira, situada na divisa dos dois Municípios, e dá outras providências.”

Sobrevindo o presente projeto a esta Procuradoria, observa-se que o projeto de lei em questão, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, visa autorizar a realização de Termo de Cooperação com o Município de Guaratuba a fim de promover a recuperação da trafegabilidade do trecho de 3 km da Estrada rural da Limeira, situada na divisa entre os dois municípios.

A justificativa apresentada aponta a necessidade de elaboração do projeto a partir de diálogo com o Município de Guaratuba, observando o mútuo interesse na promoção da recuperação da trafegabilidade do trecho (de três quilômetros) da Estrada Rural da Limeira, oferta-se a possibilidade de cooperação entre os Municípios, de modo a subsidiar os materiais e documentos necessários para a manutenção da via, como previsto no Plano de Trabalho em anexo.

Quanto a análise da regularidade da competência municipal, verifica-se que o Município possui competência para legislar sobre a matéria, pois trata de tema de interesse local, encontrando seu fundamento no art. 30, inciso I, da CF/88, sendo portanto, possível autorizar a realização de melhorias urbanas neste sentido, conforme previsão do art. 7.º, incisos I, XVII, XIX e XXII, da Lei Orgânica Municipal.

No que refere à iniciativa do Poder Executivo quanto ao lançamento do presente projeto de Lei, a iniciativa é reservada ao Sr. Prefeito Municipal, conforme prevista no art. 61, § 1º, II, da Constituição e art. 50 da Lei Orgânica, em projetos que criem obrigações ou imponham atribuições ao Poder Executivo, com consequente aumento de despesa ou utilização da estrutura pública em forma de cessão/concessão de bens e serviços.

Dessa forma, quanto ao conteúdo normativo do presente projeto não existe óbice jurídico posto que é possível ao Município firmar convênios/e ou termo de cooperação com outros entes públicos para consecução de objetivos comuns em prol da população com finalidades de interesse público, conforme dispõem o art. 103, § 8.º c/c os arts. 117 e 118 da Lei Orgânica do Município. Ademais a própria Lei de Licitações (Lei n.º 8.666/1993) regulamenta o procedimento de formalização dos convênios/termos de cooperação, sendo possível firmar o ajuste com vigência de até 60 meses, observado o Plano de Trabalho.

Assim, o **termo de cooperação** é um instrumento formal utilizado por entes públicos para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si ou com entidades privadas, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público.

Importante salientar que a parceria que envolve recursos é denominada de **Convênio**, e a parceria que não envolve recursos financeiros é denominada acordo de **Cooperação**. Nos casos onde existem a transferência de recursos financeiros o TCE/PR determina ao ente

público a observância da Resolução TCE/PR n.º 28/2011 no que refere ao procedimento orçamentário-financeiro a ser adotado.



No que diz respeito à análise dos aspectos jurídicos da cooperação proposta e da qual se requer autorização, outro aspecto que requer avaliação diz respeito à necessidade ou não de submissão dos convênios/acordo de cooperação a prévio procedimento licitatório. Até por não constar de modo expresso do rol definido no art. 2.º da Lei n.º 8.666/93, nem estar diretamente compreendida na situação prevista no seu parágrafo único, de um modo geral, entende-se que para a realização de convênios/acordo cooperação este poderá ser dispensado ou declarado inexigível, principalmente porque os entes públicos interessados são estritamente aqueles que fazem divisas entre si e que possuem trechos de estradas rurais em comum.

Os Tribunais de Contas, de um modo geral, afirmam que os convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, dependem de prévia aprovação de plano de trabalho, de modo que deles devem constar as informações exigidas pela Lei n.º 8666/93. Isto porque os convênios obedecem às mesmas formalidades e requisitos que a lei impõe aos contratos, com incidência específica em relação às cláusulas essenciais, o termo escrito e a delimitação expressa de eventuais peculiaridades.

Nesse sentido, o plano de trabalho anexo ao projeto por certo fora examinado de modo detalhado pela respectiva procuradoria jurídica da Administração, nos exatos termos do parágrafo único do art. 38: As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Da leitura do projeto observa-se que o Município de Morretes pretende disponibilizar ao Município de Guaratuba o material sedimentar retirado dos rios (seixo rolado) para utilização na manutenção do trecho da Estrada da Limeira, compreendido na divisa entre os dois municípios.

Quanto a utilização do referido seixo rolado, esta procuradoria apenas adverte aos Srs. Vereadores quanto a verificação das devidas licenças ambientais, pois é sabido que a retirada de material sedimentar acumulado no fundo dos rios colabora com o desassoreamento, porém o Município deve obedecer a legislação ambiental neste sentido, e este Poder Legislativo deve estar atento ante as suas atribuições fiscalizatórias.

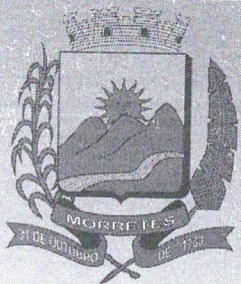
Por fim, esta Procuradoria **opina pela constitucionalidade e seguimento do trâmite legislativo do presente projeto**, eis que não possui inconformidades jurídicas, restando aos Srs. Vereadores a análise acerca da relevância do interesse público que deva ou não ser atendido mediante aprovação plenária da proposição.

Palácio Marumbi, Morretes, 30 de novembro de 2022.

DANIELE DE LIMA
ALVES SANCHES

Assinado de forma digital por
DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Dados: 2022.12.01 10:14:15 -03'00'

DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi o PROJETO DE LEI 2.387/2022 - "Autoriza o Poder Executivo do Município de Morretes a firmar Termo de Cooperação com o Município de Guaratuba visando promover a recuperação da trafegabilidade do trecho de 03 (três) quilômetros da Estrada Rural da Limeira, situada na divisa dos dois Municípios, e dá outras providências", bem como o Parecer Jurídico exarado pela Procuradora da Casa.

.Palácio Marumbi, Morretes, 1º de dezembro de 2022.

Anelize de Goss Bodziak
Diretora Legislativa

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Pastor Deimeval Borba		01/12/2022
João Vitor Peluso		01/12/22
Celso Ferreira de Souza		01/12/2022
Isael Alves		01/12/2022
Airton Tomazi		02/12/22
Júlio Cesar Cassilha		3/12/22
Mauro Cardoso de Pontes		01/12/2022
Elói Nogueira		01/12/2022
Marcela da Silva Elias		01/12/2022
Fabiano Cit		01/12/2022
Luciane Costa Coelho		01/12/22



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.387/2022

SÚMULA: - *“Autoriza o Poder Executivo do Município de Morretes a firmar Termo de Cooperação com o Município de Guaratuba visando promover a recuperação da trafegabilidade do trecho de 03 (três) quilômetros da Estrada Rural da Limeira, situada na divisa dos dois Municípios, e dá outras providências”.*

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

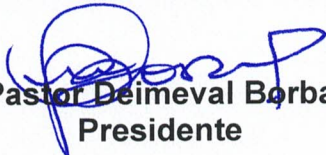
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

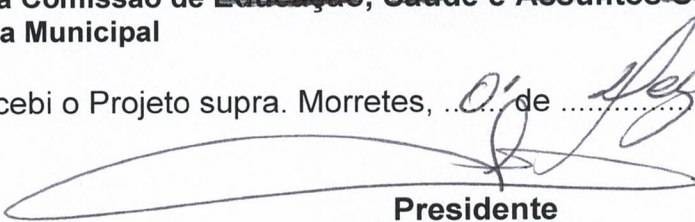
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 30 de novembro de 2022.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereador Elói Nogueira.
Presidente da Comissão de ~~Educação, Saúde e Assuntos Sociais~~.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, ... de ... de 2022.


Presidente
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.387/2022

SÚMULA: - *“Autoriza o Poder Executivo do Município de Morretes a firmar Termo de Cooperação com o Município de Guaratuba visando promover a recuperação da trafegabilidade do trecho de 03 (três) quilômetros da Estrada Rural da Limeira, situada na divisa dos dois Municípios, e dá outras providências”.*

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

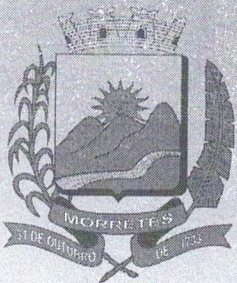
Palácio Marumbi, Morretes, 30 de novembro de 2022.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssimo Senhora Vereadora Luciane Costa Coelho.
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 01 de dezembro de 2022.


Presidente
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.387/2022

SÚMULA: - “Autoriza o Poder Executivo do Município de Morretes a firmar Termo de Cooperação com o Município de Guaratuba visando promover a recuperação da trafegabilidade do trecho de 03 (três) quilômetros da Estrada Rural da Limeira, situada na divisa dos dois Municípios, e dá outras providências”.

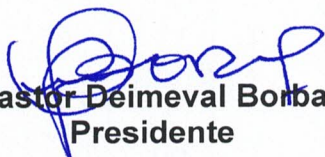
INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.

Senhor Presidente,

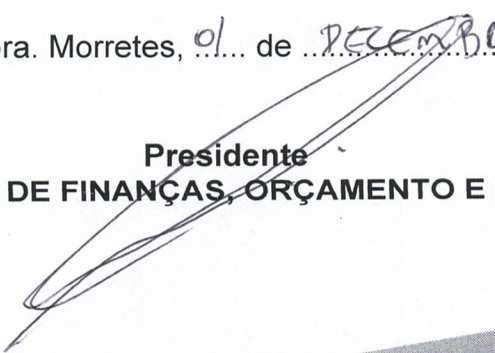
Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

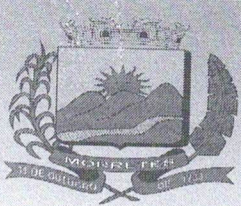
Palácio Marumbi, Morretes, 30 de novembro de 2022.


Pastor Deimeval Bomba
Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereador João Vitor Peluso da Silva.
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 01 de Dezembro de 2022.


Presidente
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO



TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.387/2022

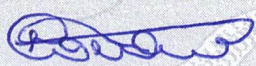
SÚMULA: - "Autoriza o Poder Executivo do Município de Morretes a firmar Termo de Cooperação com o Município de Guaratuba visando promover a recuperação da trafegabilidade do trecho de 03 (três) quilômetros da Estrada Rural da Limeira, situada na divisa dos dois Municípios, e dá outras providências".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

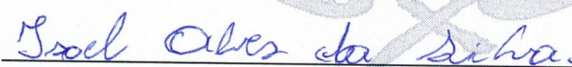
Palácio Marumbi, Morretes, 01 de dezembro de 2022.

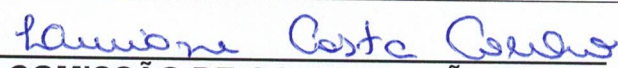

Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 01 de dezembro de 2022.

Vereador 

EXMO. SENHOR. 
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



**PARECER DA COMISSÃO DE:
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2387/2022

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo do Município de Morretes a firmar termo de cooperação com o Município de Guaratuba visando promover a recuperação da trafegabilidade do trecho de 03(três) quilômetros da Estrada Rural da Limeira, situada na divisa dos dois Municípios, e dá outras providências".

Relatório

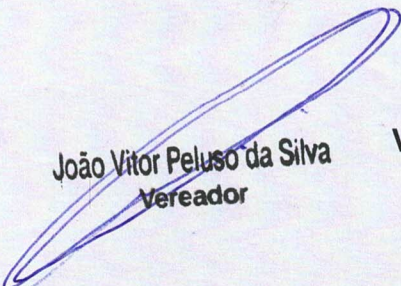
Na data de 11 de novembro de 2022, foi protocolado na casa o Projeto de Lei nº 2387/2022, posteriormente no dia 30 de novembro o mesmo foi encaminhado a esta comissão, e por fim na data do dia 01 de dezembro a Presidente desta comissão, designou o Vereador Isael Alves a relatoria do presente projeto.

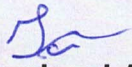
Análise

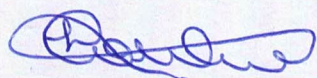
Analizando o Projeto de Lei Complementar nº 2387/2022 considerando o Parecer Jurídico exarado pela procuradoria da casa, que o mesmo atende a legislação vigente, o Vereador designado relator exara parecer **FAVORÁVEL**. Da leitura e análise integral do texto elaborado pelo proponente, registramos que o presente projeto atende a norma constitucional, gramatical e lógica, desta forma, exara parecer **FAVORÁVEL**.

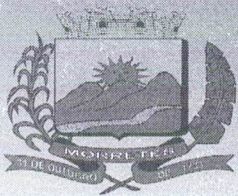
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2022.


João Vitor Peluso da Silva
Vereador


Vereador Isael Alves da
Relator


Luciane Costa Coelho
Vereadora



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.387/2022

SÚMULA: - “Autoriza o Poder Executivo do Município de Morretes a firmar Termo de Cooperação com o Município de Guaratuba visando promover a recuperação da trafegabilidade do trecho de 03 (três) quilômetros da Estrada Rural da Limeira, situada na divisa dos dois Municípios, e dá outras providências”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 01 de dezembro de 2022.

Vereador João Vitor Peluso
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 01 de dezembro de 2022.

Vereador

EXMO. SENHOR. Mauro Cardoso de Pontes
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



**PARECER DA COMISSÃO DE:
FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO**

PROCESSO LEGISLATIVO 2387/2022

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo do Município de Morretes a firmar Termo de Cooperação com o Município Guaratuba visando promover a recuperação da trafegabilidade do trecho de 03 (três) quilômetros da Estrada Rural da Limeira, situada na divisa dos dois Municípios e dá outras providências ."

Relatório

Na data de 23 de novembro de 2022 foi protocolado na Casa o Projeto de Lei nº 2387/2022. O mesmo foi encaminhado a esta comissão dia 30 de novembro de 2022 e designada sua relatoria dia 01 de dezembro de 2022. O presente projeto visa autorizar a realização do Termo de Cooperação com o Município de Guaratuba a fim de promover a recuperação da trafegabilidade no trecho de 3 km da Estrada rural da Limeira, situada na divisa entre os dois municípios.

Análise

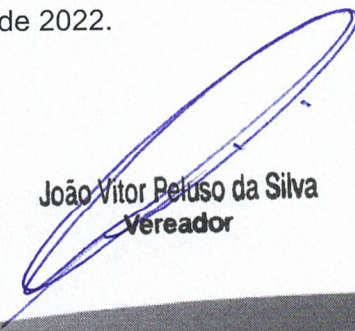
Em análise ao Projeto de Lei nº 2387/2022 e de acordo com o parecer jurídico exarado por esta casa, nota-se que não possui inconformidades jurídicas diante disto este Relator apresenta parecer FAVORÁVEL à sua apreciação.

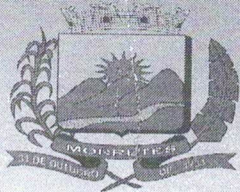
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2022.


Fabiano Citi
Vereador


Vereador Mauro Cardoso de Pontes
Relator


João Vitor Peluso da Silva
Vereador



COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.387/2022

SÚMULA: - "Autoriza o Poder Executivo do Município de Morretes a firmar Termo de Cooperação com o Município de Guaratuba visando promover a recuperação da trafegabilidade do trecho de 03 (três) quilômetros da Estrada Rural da Limeira, situada na divisa dos dois Municípios, e dá outras providências".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 02 de dezembro de 2022.

Vereador Airton Tomazi
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 02 de dezembro de 2022.

Vereador

EXMO. SENHOR.

MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



**PARECER DA COMISSÃO DE:
COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2387/2022

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo do Município de Morretes a firmar termo de cooperação com o Município de Guaratuba visando promover a recuperação da tráfegabilidade do trecho de 03(três) quilômetros da Estrada Rural da Limeira, situada na divisa dos dois Municípios, e dá outras providências".

Relatório

Na data de 11 de novembro de 2022, foi protocolado na casa o Projeto de Lei nº 2387/2022, posteriormente no dia 30 de novembro o mesmo foi encaminhado a esta comissão, e por fim na data do dia 01 de dezembro a Presidente desta comissão, designou o Vereador Isael Alves a relatoria do presente projeto.

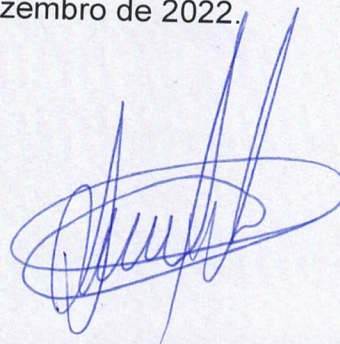
Análise

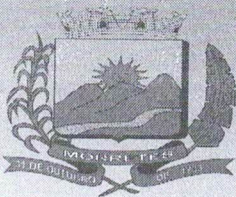
Analisando o Projeto de Lei Complementar nº 2387/2022 considerando o Parecer Jurídico exarado pela procuradoria da casa, que o mesmo atende a legislação vigente, o Vereador designado relator exara parecer **FAVORÁVEL**.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2022.


**Vereador Isael Alves da
Relator**





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.387/2022

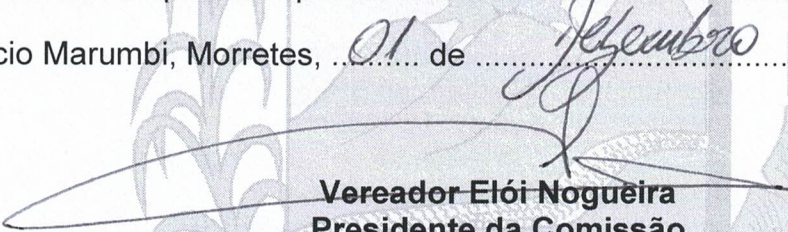
SÚMULA: - *“Autoriza o Poder Executivo do Município de Morretes a firmar Termo de Cooperação com o Município de Guaratuba visando promover a recuperação da trafegabilidade do trecho de 03 (três) quilômetros da Estrada Rural da Limeira, situada na divisa dos dois Municípios, e dá outras providências”.*

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

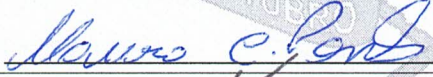
Palácio Marumbi, Morretes, 01 de dezembro de 2022.

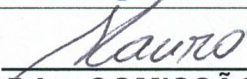

Vereador Elói Nogueira
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 01 de dezembro de 2022.

Vereador 

EXMO. SENHOR. 

**MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES**



**PARECER DA COMISSÃO DE:
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

PROCESSO LEGISLATIVO 2387/2022

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo do Município de Morretes a firmar Termo de Cooperação com o Município Guaratuba visando promover a recuperação da trafegabilidade do trecho de 03 (três) quilômetros da Estrada Rural da Limeira, situada na divisa dos dois Municípios e dá outras providências."

Relatório

Na data de 23 de novembro de 2022 foi protocolado na Casa o Projeto de Lei nº 2387/2022. O mesmo foi encaminhado a esta comissão dia 30 de novembro de 2022 e designada sua relatoria dia 01 de dezembro de 2022. O presente projeto visa autorizar a realização do Termo de Cooperação com o Município de Guaratuba a fim de promover a recuperação da trafegabilidade no trecho de 3 km da Estrada rural da Limeira, situada na divisa entre os dois municípios.

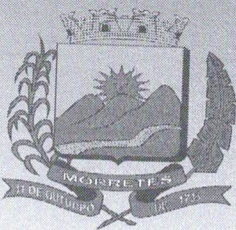
Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 2387/2022 e de acordo com o parecer jurídico exarado por esta casa, nota-se que não possui inconformidades jurídicas diante disto este Relator apresenta parecer FAVORÁVEL à sua apreciação.

É o Parecer.

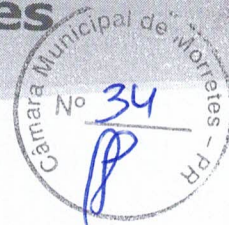
Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2022.


Vereador Mauro Cardoso de Pontes
Relator



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE INSERÇÃO DE PAUTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ²³⁸⁷~~23~~ /2022

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
	Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X	/	
	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão	X		
	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			
	Legislação Participativa, Fiscalização e Controle	X		
	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais			

Nesta data, 06 /12/2022, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 0 /2021 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? (X) Sim () Não
A matéria possui Propostas de Emenda? () Sim () Não

ANELIZE DE GOSS BODZIAK
Diretor Legislativo

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

- (x) Inclusão em pauta.
- () Devolução
- () Arquivamento
- () Providências Jurídicas

Apreciação única: 07/12/2022

1ª votação: / /

2ª votação: / /

3ª votação: / /


Pastor Deimeval Borba
Presidente



REQUERIMENTO Nº 0084/2022 DE REGIME DE URGÊNCIA PARA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO

Os Vereadores abaixo assinados diante do disposto no inciso III do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno apresentam ao Plenário da Câmara para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado regime de urgência para a discussão e deliberação única dos seguintes Projetos:

Projeto de Lei Complementar nº 032/2022, Projeto de Lei Ordinária nº 2.381/2022, Projeto de Lei Ordinária nº 2.386/2022, Projeto de Lei Ordinária nº 2.387/2022, Projeto de Lei Ordinária nº 2.389/2022, Projeto de Lei Ordinária nº 2.390/2022 e Projeto de Lei Ordinária nº 2.391/2022.

JUSTIFICATIVA

A solicitação de regime de urgência se faz necessária, em razão da proximidade do recesso parlamentar uma vez que nesta data (07/12) ocorrerá a penúltima sessão Ordinária da Câmara – exercício 2022, não havendo tempo hábil para três apreciações normais. Assim, para resguardar o interesse público tutelado pelos citados projetos, justifica-se a apreciação única em regime de urgência das proposições legislativas.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Palácio Marumbi, Morretes, 07 de dezembro de 2022.

Vereadores:

Câmara Municipal de Morretes

Data

APROVADO



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2.387/2022

“Autoriza o Poder Executivo do Município de Morretes a firmar Termo de Cooperação com o Município de Guaratuba visando promover a recuperação da trafegabilidade do trecho de 03 (três) quilômetros da Estrada Rural da Limeira, situada na divisa dos dois Municípios, e dá outras providências.”

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.387/2022 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Município de Guaratuba visando promover a recuperação da trafegabilidade do trecho de 03 (três) quilômetros da Estrada Rural da Limeira, situada na divisa dos dois Municípios.

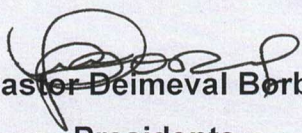
Art. 2º. Os objetivos específicos deste Termo de Cooperação constam no anexo único que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O Termo de Cooperação de que trata esta lei não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Art. 4º. O Termo de Cooperação de que trata esta lei terá vigência de 27 (vinte e sete) meses, iniciada a partir da assinatura do Termo de Cooperação, conforme publicação de seu extrato na imprensa oficial dos Municípios.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes, 07 de dezembro de 2022.


Pastor Deimeval Borba
Presidente



ANEXO ÚNICO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XXX/2022

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARATUBA
E O MUNICÍPIO DE MORRETES.**

O MUNICÍPIO DE GUARATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.017.474/0001-08, com sede na Rua Dr. João Cândido, nº 380, nesta cidade de Guaratuba/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor XXXXXXXX, inscrito no RG nº XXXXXXXX e no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, e o **MUNICÍPIO DE MORRETES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.022.490/0001-99, com sede na Praça Rocha Pombo, nº 10, na cidade de Morretes/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor XXXXXXXXXXXX, inscrito no RG nº XXXXXXXXXXXX e no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 22.363/2018, consoante o processo administrativo nº XXXXXXXX e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a mútua colaboração entre os partícipes, visando promover a recuperação da trafegabilidade do trecho de três quilômetros da estrada rural da Limeira, na comunidade do Município de Morretes, com início na divisa com o Município de Guaratuba, melhorando o acesso dos moradores de Guaratuba que terão maior segurança, conforme detalhado no Plano de Trabalho (Anexo Único), parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos partícipes:

I – DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA



- a) Designar um gestor do termo de cooperação e na hipótese desse agente público deixar de ser ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades,
- b) Disponibilizar maquinários, combustível e pessoal para a execução das obras e serviços;
- c) Realizar a limpeza e instalação de bueiros e valetas;
- d) Transportar, em conjunto com o Município de Morretes, o material sedimentar seixo rolado;
- e) Aplicar o material sedimentar de seixo rolado no revestimento da estrada;
- f) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do termo de cooperação;
- g) Apoiar a divulgação das ações implementadas por meio deste termo de cooperação;
- h) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do termo de cooperação;
- i) Realizar, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do termo de cooperação celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- j) Discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MORRETES sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- k) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Cooperação, no que se refere aos agentes públicos vinculados ao Município de Guaratuba, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GUARATUBA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo de cooperação ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



l) manter, em seu sítio oficial na internet, o termo de cooperação celebrado e o respectivo planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II – DO MUNICÍPIO DE MORRETES:

- a) Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, todos os termos de cooperação celebrados com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- b) Dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GUARATUBA, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do termo de cooperação, bem como aos locais de execução do objeto;
- c) Facilitar o acesso dos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GUARATUBA em todas as áreas da estrada em recuperação, indicando um representante, podendo ser um dos voluntários, se for o caso, que se incumbirá de acompanhar os trabalhos de campo;
- d) Promover a solicitação e apresentação de documentos pertinentes a autoridade ambiental competente para emissão de autorização ambiental para os serviços de conservação e melhorias na trafegabilidade da estrada da Limeira no trecho indicado, sem a qual não será concretizado o objeto deste convênio;
- e) Disponibilizar as 1.000m³ de material sedimentar e os 100 tubos de concreto em depósito próprio, conforme plano de trabalho.
- e) Identificar voluntários junto à comunidade, devendo todos serem moradores do seu entorno, se necessário para a execução do objeto;
- f) Comunicar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GUARATUBA e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Cooperação, no que se refere aos agentes públicos vinculados ao Município de Morretes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



DE MORRETES em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo de cooperação ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) Discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GUARATUBA sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente instrumento terá vigência de 27 (vinte e sete) meses, iniciada a partir da assinatura do Termo de Cooperação, conforme publicação de seu extrato na imprensa oficial dos Municípios, em anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 – Se necessário, mediante proposta do MUNICÍPIO DE MORRETES, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, será admitida prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Município.

4.3 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Termo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



5.1 – O MUNICÍPIO DE GUARATUBA e o MUNICÍPIO DE MORRETES designarão um gestor cada, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do plano de trabalho deste termo de cooperação.

5.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva de uma das partes, a outra poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar seus bens públicos em poder do outro Município, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

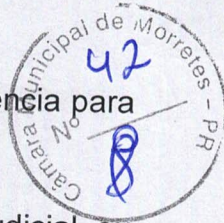
6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 – O presente Termo de Cooperação poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente



da avença, ~~respeitado~~ o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

7.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

8.1 – A eficácia do presente Termo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato nos Diários Oficiais dos Municípios, e disponibilização dos documentos nos respectivos Portais da Transparência de cada Município, a qual deverá ser providenciada pelas administrações públicas municipais no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

8.2 – Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

9.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma,



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Guaratuba, Data XX.



XXXXXX
Prefeito de Guaratuba

XXXXXXX
Prefeito de Morretes

XXXXXXXX
Procurador Geral do Município de
Guaratuba

XXXXXXXX
Procuradora Geral do Município
de Morretes

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA		
Endereço: Rua Dr. João Cândido, nº 380 - Centro		
Município: Guaratuba	Estado: PR	CEP: 83.280-000
CNPJ: 76.017.474/0001-08		
Nome do Responsável:		CPF:
Período do mandato:		
Cargo:		
RG:	Órgão Expedidor:	

Nome da Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES		
Endereço: Praça Rocha Pombo, nº 10 – Centro		
Município: Morretes	Estado: PR	CEP: 83.350-000
CNPJ: 76.022.490/0001-99		
Nome do Responsável:		CPF:
Período do mandato:		
Cargo:		
RG:	Órgão Expedidor:	

Caracterização: Pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de Administração Pública Geral, com autonomia jurídica, administrativa, financeira e plena gestão de seus recursos.

Finalidade:

- I – Promover a recuperação da trafegabilidade do trecho de três quilômetros da estrada rural da Limeira, na comunidade Morro Alto - Município de Morretes, com início na divisa com o Município de Guaratuba;
- II – Garantir o acesso ao Município de Guaratuba pela estrada da Limeira no Município de Morretes.

Histórico: A estrada da Limeira foi aberta em 1963, pelo antigo proprietário da fazenda “Estrela”, para fazer ligação de acesso a BR-277 a fim de escoar a produção agropecuária da fazenda, sem manutenção pelas gestões anteriores de ambos os Municípios. Somente a partir de 2008 é que Guaratuba iniciou um trabalho de patrolamento e melhorias no trecho próximo da divisa entre os municípios, permitindo a passagem de veículos de passeio com maior segurança e caminhões de pequeno porte. Atualmente, a estrada é rota para moradores, produtores rurais da região e turistas que se deslocam



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

a Curitiba, Paranaguá e Morretes, e também tem se tornado rota turística para ciclistas aventureiros.



2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade: RECUPERAÇÃO DA TRAFEGABILIDADE DA LIMEIRA	Prazo de Execução: 27 meses
Objetivo geral: Promover recuperação da trafegabilidade do trecho de três quilômetros da estrada rural da Limeira, na comunidade, Município de Morretes, melhorando o acesso a Guaratuba com maior segurança.	
Público-alvo: Moradores da região entre os dois municípios, produtores rurais de Guaratuba e turistas, integrando os municípios.	
Objeto da parceria: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua colaboração entre os Municípios de Guaratuba e Município de Morretes na recuperação da trafegabilidade do trecho de três quilômetros, no qual constará a cargo do Município de Morretes o fornecimento do material sedimentar para revestimento e nivelamento do leito da estrada do trecho e os tubos de concreto armado para confecção de bueiros e passagens de água pela estrada, além do licenciamento ambiental para execução das obras junto aos órgãos competentes, isentando o Município de Guaratuba de qualquer responsabilidade legal, como contrapartida , o Município de Guaratuba disponibilizará maquinários, combustível e pessoal para execução das obras e serviços.	
Descrição da realidade: As condições da estrada dentro do perímetro do Município de Guaratuba estão razoáveis, considerando se tratar de estrada rural não pavimentada, pois recebe constante manutenção após muitas melhorias já realizadas. Porém, o trecho deste plano de trabalho, dentro do perímetro do Município de Morretes, está em péssimas condições de trafegabilidade.	
Impacto social esperado: Acessibilidade e trafegabilidade aos mais de 500 moradores da região da Limeira, 60 produtores rurais e turistas em número indeterminado.	

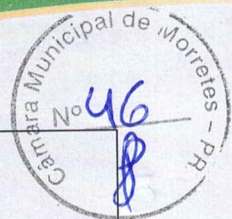
3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa	Responsável	Especificação	Duração	
				Início	Término
1	1	Município de Morretes	Conseguir a Autorização Ambiental para execução dos serviços de conservação e	A partir da assinatura do contrato	Prazo mínimo de 12 meses



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



			melhorias na estrada da Limeira.		
2	2	Município de Morretes	Fornecimento de 1.000 m3 de material sedimentar seixo rolado.	A partir da emissão da autorização ambiental	06 meses
3	2	Município de Morretes	Fornecimento de 100 tubos de concreto de 60 cm.	A partir da emissão da autorização ambiental	06 meses
4	2	Município de Guaratuba e Município de Morretes	Transporte de material sedimentar seixo rolado	A partir da emissão da autorização ambiental	06 meses
5	3	Município de Guaratuba	Limpeza e instalação de bueiros e valetas	A partir do fornecimento do material	06 meses
6	3	Município de Guaratuba	Aplicação do material sedimentar seixo rolado no revestimento da estrada	A partir do fornecimento do material	06 meses
7	4	Município de Guaratuba e Município de Morretes	Emissão de relatório das ações realizadas	Após finalização dos serviços.	03 meses

MAQUINÁRIO/HORA MÁQUINA E COMBUSTÍVEL A SER UTILIZADO:

Extensão do trecho 3.000		(m)	Linear	/ 18.000	m ² área
Serviço	Equipamento	Unid	Medição	Hora	Litro
Transporte	Caminhão basculante	(m3)	1.000	100	1.143
Aplicação de material	Motoniveladora	(m3)	1.000	10	202



Regularização e abaulamento do leito	Motoniveladora	(m2)	18.000	10	210
Compactação	Rolo compactador	(m2)	1.000	2	19
Limpeza lateral	Retroescavadeira	(m3)	3.000	80	764

Total (l): 2.338

4 - DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Metas	Etapa	Especificação
1	1	A administração pública municipal de Morretes promoverá a solicitação e apresentação de documentos pertinentes a autoridade ambiental competente para emissão de autorização ambiental para os serviços de conservação e melhorias na trafegabilidade da estrada da Limeira no trecho indicado, sem a qual não será concretizado o objeto deste convênio.
2	2	O Município de Morretes disponibilizará os 1.000 m³ de material sedimentar em depósito próprio.
3	2	O Município de Morretes disponibilizará os 100 tubos de concreto em depósito próprio.
4	2	A Subprefeitura Regional do Cubatão e a Secretaria de Infraestrutura de Morretes realizarão o transporte do material sedimentar seixo rolado com dois caminhões do Município de Guaratuba e um caminhão do Município de Morretes, perfazendo um deslocamento de 40 quilômetros entre o depósito e o trecho do presente.
5	3	O Município de Guaratuba executará a limpeza e instalação de bueiros e valetas.
6	3	O Município de Guaratuba executará a aplicação do material sedimentar seixo rolado no revestimento da estrada.
7	4	Ambos os Municípios, por meio dos gestores da parceria, iram realizar o acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações executadas, bem como emissão de relatório.



5 - GESTORES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Município de Guaratuba: _____

Município de Morretes: _____

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- ☐ APROVADO
- ☐ APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público cumprir o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.
- ☐ REPROVADO

Guaratuba, ____ / ____ / ____

Prefeito de Guaratuba

Prefeito de Morretes

Ofício nº 743/2022 – GAB.

Morretes, 12 de dezembro de 2022.

Exmo. Sr.

Vereador Pastor Deimeval Borba

Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Morretes - PR

Senhor Presidente,

Passamos às mãos de Vossa Excelência as Leis Municipais nº 736/2022, 737/2022, 738/2022, 739/2022, 740/2022 e 741/2022, bem como a Lei Complementar nº 53/2022, sancionadas no dia 08 de dezembro próximo passado, para serem arquivadas nessa egrégia Casa de Leis.

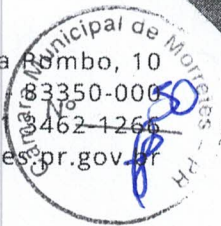
Atenciosamente,



Sebastião Brindarolli Júnior
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
PROTOCOLO
Recebido em 12 / 12 / 22 às 13:40 hs.





LEI MUNICIPAL Nº 737 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

“Autoriza o Poder Executivo do Município de Morretes a firmar Termo de Cooperação com o Município de Guaratuba visando promover a recuperação da trafegabilidade do trecho de 03 (três) quilômetros da Estrada Rural da Limeira, situada na divisa dos dois Municípios, e dá outras providências.”

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.387/2022 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Município de Guaratuba visando promover a recuperação da trafegabilidade do trecho de 03 (três) quilômetros da Estrada Rural da Limeira, situada na divisa dos dois Municípios.

Art. 2º. Os objetivos específicos deste Termo de Cooperação constam no anexo único que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O Termo de Cooperação de que trata esta lei não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Art. 4º. O Termo de Cooperação de que trata esta lei terá vigência de 27 (vinte e sete) meses, iniciada a partir da assinatura do Termo de Cooperação, conforme publicação de seu extrato na imprensa oficial dos Municípios.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 08 de dezembro de 2022.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

ANEXO ÚNICO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XXX/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARATUBA E O MUNICÍPIO DE MORRETES.

O **MUNICÍPIO DE GUARATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.017.474/0001-08, com sede na Rua Dr. João Cândido, nº 380, nesta cidade de Guaratuba/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor XXXXXXXXX, inscrito no RG nº XXXXXXXX e no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, e o **MUNICÍPIO DE MORRETES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.022.490/0001-99, com sede na Praça Rocha Pombo, nº 10, na cidade de Morretes/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor XXXXXXXXXXXX, inscrito no RG nº XXXXXXXXXXXX e no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 22.363/2018, consoante o processo administrativo nº XXXXXXXX e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a mútua colaboração entre os partícipes, visando promover a recuperação da trafegabilidade do trecho de três quilômetros da estrada rural da Limeira, na comunidade do Município de Morretes, com início na divisa com o Município de Guaratuba, melhorando o acesso dos moradores de Guaratuba que terão maior segurança, conforme detalhado no Plano de Trabalho (Anexo Único), parte integrante e indissociável deste instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos partícipes:

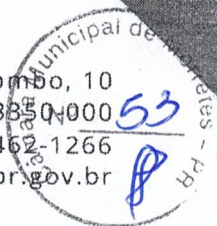
I – DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA

- a) Designar um gestor do termo de cooperação e na hipótese desse agente público deixar de ser ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades,
- b) Disponibilizar maquinários, combustível e pessoal para a execução das obras e serviços;
- c) Realizar a limpeza e instalação de bueiros e valetas;
- d) Transportar, em conjunto com o Município de Morretes, o material sedimentar seixo rolado;
- e) Aplicar o material sedimentar de seixo rolado no revestimento da estrada;
- f) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do termo de cooperação;
- g) Apoiar a divulgação das ações implementadas por meio deste termo de cooperação;
- h) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do termo de cooperação;
- i) Realizar, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do termo de cooperação celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- j) Discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MORRETES sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- k) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Cooperação, no que se refere aos agentes públicos vinculados ao



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83850-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



Município de Guaratuba, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GUARATUBA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo de cooperação ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

l) manter, em seu sítio oficial na internet, o termo de cooperação celebrado e o respectivo planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II – DO MUNICÍPIO DE MORRETES:

a) Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, todos os termos de cooperação celebrados com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

b) Dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GUARATUBA, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do termo de cooperação, bem como aos locais de execução do objeto;

c) Facilitar o acesso dos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GUARATUBA em todas as áreas da estrada em recuperação, indicando um representante, podendo ser um dos voluntários, se for o caso, que se incumbirá de acompanhar os trabalhos de campo;

d) Promover a solicitação e apresentação de documentos pertinentes a autoridade ambiental competente para emissão de autorização ambiental para os serviços de conservação e melhorias na trafegabilidade da estrada da Limeira no trecho indicado, sem a qual não será concretizado o objeto deste convênio;

e) Disponibilizar as 1.000m³ de material sedimentar e os 100 tubos de concreto em depósito próprio, conforme plano de trabalho.

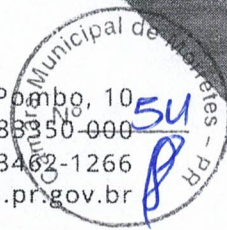
e) Identificar voluntários junto à comunidade, devendo todos serem moradores do seu entorno, se necessário para a execução do objeto;



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



- f) Comunicar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GUARATUBA e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Cooperação, no que se refere aos agentes públicos vinculados ao Município de Morretes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MORRETES em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo de cooperação ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GUARATUBA sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

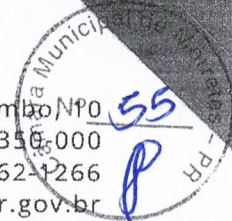
4.1 – O presente instrumento terá vigência de 27 (vinte e sete) meses, iniciada a partir da assinatura do Termo de Cooperação, conforme publicação de seu extrato na imprensa oficial dos Municípios, em anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 – Se necessário, mediante proposta do MUNICÍPIO DE MORRETES, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, será admitida prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Cooperação, que



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo Nº 0
Morretes - PR - 83356-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Município.

4.3 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Termo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – O MUNICÍPIO DE GUARATUBA e o MUNICÍPIO DE MORRETES designarão um gestor cada, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do plano de trabalho deste termo de cooperação.

5.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva de uma das partes, a outra poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar seus bens públicos em poder do outro Município, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.



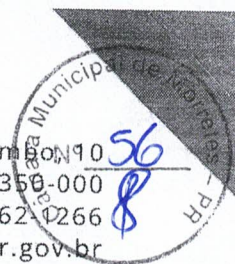
MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000

41 3462-0266

gabinete@morretes.pr.gov.br



6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 – O presente Termo de Cooperação poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

7.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

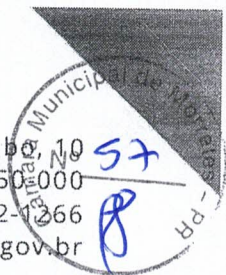
8.1 – A eficácia do presente Termo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato nos Diários Oficiais dos Municípios, e disponibilização dos documentos nos respectivos Portais da Transparência de cada Município, a qual deverá ser providenciada pelas



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



administrações públicas municipais no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

8.2 – Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

9.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Guaratuba, Data XX.

XXXXXX

Prefeito de Guaratuba

XXXXXXX

Prefeito de Morretes

XXXXXXXXX

Procurador Geral do Município de
Guaratuba

XXXXXXXXX

Procuradora Geral do Município
de Morretes

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA		
Endereço: Rua Dr. João Cândido, nº 380 - Centro		
Município: Guaratuba	Estado: PR	CEP: 83.280-000
CNPJ: 76.017.474/0001-08		
Nome do Responsável:		CPF:
Período do mandato:		
Cargo:		
RG:	Órgão Expedidor:	

Nome da Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES		
Endereço: Praça Rocha Pombo, nº 10 – Centro		
Município: Morretes	Estado: PR	CEP: 83.350-000
CNPJ: 76.022.490/0001-99		
Nome do Responsável:		CPF:
Período do mandato:		
Cargo:		
RG:	Órgão Expedidor:	

Caracterização: Pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de Administração Pública Geral, com autonomia jurídica, administrativa, financeira e plena gestão de seus recursos.

Finalidade:

I – Promover a recuperação da trafegabilidade do trecho de três quilômetros da estrada rural da Limeira, na comunidade Morro Alto - Município de Morretes, com início na divisa com o Município de Guaratuba;

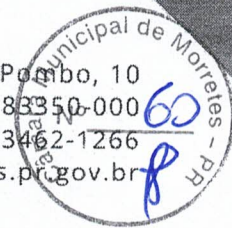
II – Garantir o acesso ao Município de Guaratuba pela estrada da Limeira no Município de Morretes.

Histórico: A estrada da Limeira foi aberta em 1963, pelo antigo proprietário da fazenda “Estrela”, para fazer ligação de acesso a BR-277 a fim de escoar a produção agropecuária da fazenda, sem manutenção pelas gestões anteriores de ambos os Municípios. Somente a partir de 2008 é que Guaratuba iniciou um trabalho de patrolamento e melhorias no trecho próximo da divisa entre os municípios, permitindo a passagem de veículos de passeio com maior segurança e caminhões de pequeno porte. Atualmente, a estrada

é rota para moradores, produtores rurais da região e turistas que se deslocam a Curitiba, Paranaguá e Morretes, e também tem se tornado rota turística para ciclistas aventureiros.

2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade: RECUPERAÇÃO DA TRAFEGABILIDADE DA LIMEIRA	Prazo de Execução: 27 meses
Objetivo geral: Promover recuperação da trafegabilidade do trecho de três quilômetros da estrada rural da Limeira, na comunidade, Município de Morretes, melhorando o acesso a Guaratuba com maior segurança.	
Público-alvo: Moradores da região entre os dois municípios, produtores rurais de Guaratuba e turistas, integrando os municípios.	
Objeto da parceria: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua colaboração entre os Municípios de Guaratuba e Município de Morretes na recuperação da trafegabilidade do trecho de três quilômetros, no qual constará a cargo do Município de Morretes o fornecimento do material sedimentar para revestimento e nivelamento do leito da estrada do trecho e os tubos de concreto armado para confecção de bueiros e passagens de água pela estrada, além do licenciamento ambiental para execução das obras junto aos órgãos competentes, isentando o Município de Guaratuba de qualquer responsabilidade legal, como contrapartida , o Município de Guaratuba disponibilizará maquinários, combustível e pessoal para execução das obras e serviços.	
Descrição da realidade: As condições da estrada dentro do perímetro do Município de Guaratuba estão razoáveis, considerando se tratar de estrada rural não pavimentada, pois recebe constante manutenção após muitas melhorias já realizadas. Porém, o trecho deste plano de trabalho, dentro do perímetro do Município de Morretes, está em péssimas condições de trafegabilidade.	
Impacto social esperado: Acessibilidade e trafegabilidade aos mais de 500 moradores da região da Limeira, 60 produtores rurais e turistas em número indeterminado.	



3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa	Responsável	Especificação	Duração	
				Início	Término
1	1	Município de Morretes	Conseguir a Autorização Ambiental para execução dos serviços de conservação e melhorias na estrada da Limeira.	A partir da assinatura do contrato	Prazo mínimo de 12 meses
2	2	Município de Morretes	Fornecimento de 1.000 m3 de material sedimentar seixo rolado.	A partir da emissão da autorização ambiental	06 meses
3	2	Município de Morretes	Fornecimento de 100 tubos de concreto de 60 cm.	A partir da emissão da autorização ambiental	06 meses
4	2	Município de Guaratuba e Município de Morretes	Transporte de material sedimentar seixo rolado	A partir da emissão da autorização ambiental	06 meses
5	3	Município de Guaratuba	Limpeza e instalação de bueiros e valetas	A partir do fornecimento do material	06 meses

**MORRETES**

PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



6	3	Município de Guaratuba	Aplicação do material sedimentar seixo rolado no revestimento da estrada	A partir do fornecimento do material	06 meses
7	4	Município de Guaratuba e Município de Morretes	Emissão de relatório das ações realizadas	Após finalização dos serviços.	03 meses

MAQUINÁRIO/HORA MÁQUINA E COMBUSTÍVEL A SER UTILIZADO:Extensão do trecho 3.000 (m) Linear / 18.000 m² área

Serviço	Equipamento	Unid	Medição	Hora	Litro
Transporte	Caminhão basculante	(m3)	1.000	100	1.143
Aplicação de material	Motoniveladora	(m3)	1.000	10	202
Regularização e abaulamento do leito	Motoniveladora	(m2)	18.000	10	210
Compactação	Rolo compactador	(m2)	1.000	2	19
Limpeza lateral	Retroescavadeira	(m3)	3.000	80	764

Total (l): 2.338

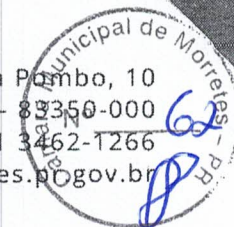
4 - DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Metas	Etapas	Especificação
1	1	A administração pública municipal de Morretes promoverá a solicitação e apresentação de documentos pertinentes a autoridade ambiental competente para emissão de autorização ambiental para os serviços de conservação e melhorias na trafegabilidade da estrada da Limeira no trecho indicado, sem a qual não será concretizado o objeto deste convênio.
2	2	O Município de Morretes disponibilizará os 1.000 m ³ de material sedimentar em depósito próprio.
3	2	O Município de Morretes disponibilizará os 100 tubos de concreto em depósito próprio.



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



4	2	A Subprefeitura Regional do Cubatão e a Secretaria de Infraestrutura de Morretes realizarão o transporte do material sedimentar seixo rolado com dois caminhões do Município de Guaratuba e um caminhão do Município de Morretes, perfazendo um deslocamento de 40 quilômetros entre o depósito e o trecho do presente.
5	3	O Município de Guaratuba executará a limpeza e instalação de bueiros e valetas.
6	3	O Município de Guaratuba executará a aplicação do material sedimentar seixo rolado no revestimento da estrada.
7	4	Ambos os Municípios, por meio dos gestores da parceria, iram realizar o acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações executadas, bem como emissão de relatório.

5 - GESTORES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Município de Guaratuba: _____

Município de Morretes: _____

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

☐ APROVADO

☐ APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público cumprir o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

☐ REPROVADO

Guaratuba, ____/____/____

Prefeito de Guaratuba

Prefeito de Morretes

LEI MUNICIPAL Nº 737 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

“Autoriza o Poder Executivo do Município de Morretes a firmar Termo de Cooperação com o Município de Guaratuba visando promover a recuperação da trafegabilidade do trecho de 03 (três) quilômetros da Estrada Rural da Limeira, situada na divisa dos dois Municípios, e dá outras providências.”

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.387/2022 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Município de Guaratuba visando promover a recuperação da trafegabilidade do trecho de 03 (três) quilômetros da Estrada Rural da Limeira, situada na divisa dos dois Municípios.

Art. 2º. Os objetivos específicos deste Termo de Cooperação constam no anexo único que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O Termo de Cooperação de que trata esta lei não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Art. 4º. O Termo de Cooperação de que trata esta lei terá vigência de 27 (vinte e sete) meses, iniciada a partir da assinatura do Termo de Cooperação, conforme publicação de seu extrato na imprensa oficial dos Municípios.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 08 de dezembro de 2022.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito



ANEXO ÚNICO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XXX/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARATUBA E O MUNICÍPIO DE MORRETES.

O **MUNICÍPIO DE GUARATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.017.474/0001-08, com sede na Rua Dr. João Cândido, nº 380, nesta cidade de Guaratuba/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor XXXXXXXXX, inscrito no RG nº XXXXXXXX e no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, e o **MUNICÍPIO DE MORRETES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.022.490/0001-99, com sede na Praça Rocha Pombo, nº 10, na cidade de Morretes/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor XXXXXXXXXXXX, inscrito no RG nº XXXXXXXXXXXXX e no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 22.363/2018, consoante o processo administrativo nº XXXXXXXX e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a mútua colaboração entre os partícipes, visando promover a recuperação da trafegabilidade do trecho de três quilômetros da estrada rural da Limeira, na comunidade do Município de Morretes, com início na divisa com o Município de Guaratuba, melhorando o acesso dos moradores de Guaratuba que terão maior segurança, conforme detalhado no Plano de Trabalho (Anexo Único), parte integrante e indissociável deste instrumento.

X



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos partícipes:

I – DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA

- a) Designar um gestor do termo de cooperação e na hipótese desse agente público deixar de ser ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades,
- b) Disponibilizar maquinários, combustível e pessoal para a execução das obras e serviços;
- c) Realizar a limpeza e instalação de bueiros e valetas;
- d) Transportar, em conjunto com o Município de Morretes, o material sedimentar seixo rolado;
- e) Aplicar o material sedimentar de seixo rolado no revestimento da estrada;
- f) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do termo de cooperação;
- g) Apoiar a divulgação das ações implementadas por meio deste termo de cooperação;
- h) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do termo de cooperação;
- i) Realizar, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do termo de cooperação celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- j) Discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MORRETES sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- k) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Cooperação, no que se refere aos agentes públicos vinculados ao



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

66
PR

Município de Guaratuba, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GUARATUBA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo de cooperação ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

l) manter, em seu sítio oficial na internet, o termo de cooperação celebrado e o respectivo planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II – DO MUNICÍPIO DE MORRETES:

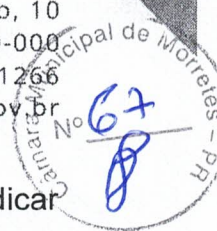
- a) Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, todos os termos de cooperação celebrados com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- b) Dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GUARATUBA, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do termo de cooperação, bem como aos locais de execução do objeto;
- c) Facilitar o acesso dos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GUARATUBA em todas as áreas da estrada em recuperação, indicando um representante, podendo ser um dos voluntários, se for o caso, que se incumbirá de acompanhar os trabalhos de campo;
- d) Promover a solicitação e apresentação de documentos pertinentes a autoridade ambiental competente para emissão de autorização ambiental para os serviços de conservação e melhorias na trafegabilidade da estrada da Limeira no trecho indicado, sem a qual não será concretizado o objeto deste convênio;
- e) Disponibilizar as 1.000m³ de material sedimentar e os 100 tubos de concreto em depósito próprio, conforme plano de trabalho.
- e) Identificar voluntários junto à comunidade, devendo todos serem moradores do seu entorno, se necessário para a execução do objeto;

5



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



- f) Comunicar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GUARATUBA e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Cooperação, no que se refere aos agentes públicos vinculados ao Município de Morretes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MORRETES em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo de cooperação ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GUARATUBA sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente instrumento terá vigência de 27 (vinte e sete) meses, iniciada a partir da assinatura do Termo de Cooperação, conforme publicação de seu extrato na imprensa oficial dos Municípios, em anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 – Se necessário, mediante proposta do MUNICÍPIO DE MORRETES, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, será admitida prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Cooperação, que



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

Câmara Municipal
No 68
8

deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Município.

4.3 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Termo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – O MUNICÍPIO DE GUARATUBA e o MUNICÍPIO DE MORRETES designarão um gestor cada, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do plano de trabalho deste termo de cooperação.

5.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva de uma das partes, a outra poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar seus bens públicos em poder do outro Município, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

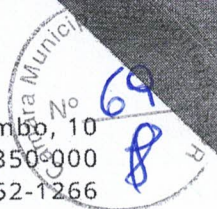
6.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 – O presente Termo de Cooperação poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

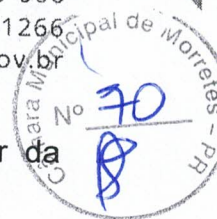
a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

7.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

8.1 – A eficácia do presente Termo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato nos Diários Oficiais dos Municípios, e disponibilização dos documentos nos respectivos Portais da Transparência de cada Município, a qual deverá ser providenciada pelas



administrações públicas municipais no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

8.2 – Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

9.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Guaratuba, Data XX.

XXXXXX

Prefeito de Guaratuba

XXXXXXXX

Prefeito de Morretes

XXXXXXXXXX

Procurador Geral do Município de
Guaratuba

XXXXXXXXXX

Procuradora Geral do Município
de Morretes

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA		
Endereço: Rua Dr. João Cândido, nº 380 - Centro		
Município: Guaratuba	Estado: PR	CEP: 83.280-000
CNPJ: 76.017.474/0001-08		
Nome do Responsável:		CPF:
Período do mandato:		
Cargo:		
RG:	Órgão Expedidor:	

Nome da Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES		
Endereço: Praça Rocha Pombo, nº 10 - Centro		
Município: Morretes	Estado: PR	CEP: 83.350-000
CNPJ: 76.022.490/0001-99		
Nome do Responsável:		CPF:
Período do mandato:		
Cargo:		
RG:	Órgão Expedidor:	

Caracterização: Pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de Administração Pública Geral, com autonomia jurídica, administrativa, financeira e plena gestão de seus recursos.

Finalidade:

I – Promover a recuperação da trafegabilidade do trecho de três quilômetros da estrada rural da Limeira, na comunidade Morro Alto - Município de Morretes, com início na divisa com o Município de Guaratuba;

II – Garantir o acesso ao Município de Guaratuba pela estrada da Limeira no Município de Morretes.

Histórico: A estrada da Limeira foi aberta em 1963, pelo antigo proprietário da fazenda "Estrela", para fazer ligação de acesso a BR-277 a fim de escoar a produção agropecuária da fazenda, sem manutenção pelas gestões anteriores de ambos os Municípios. Somente a partir de 2008 é que Guaratuba iniciou um trabalho de patrolamento e melhorias no trecho próximo da divisa entre os municípios, permitindo a passagem de veículos de passeio com maior segurança e caminhões de pequeno porte. Atualmente, a estrada



MORRETES

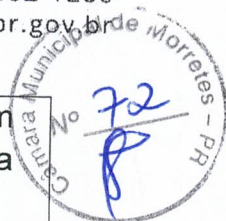
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10

Morretes - PR - 83350-000

41 3462-1266

gabinete@morretes.pr.gov.br



é rota para moradores, produtores rurais da região e turistas que se deslocam a Curitiba, Paranaguá e Morretes, e também tem se tornado rota turística para ciclistas aventureiros.

2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade: RECUPERAÇÃO DA TRAFEGABILIDADE DA LIMEIRA	Prazo de Execução: 27 meses
Objetivo geral: Promover recuperação da trafegabilidade do trecho de três quilômetros da estrada rural da Limeira, na comunidade, Município de Morretes, melhorando o acesso a Guaratuba com maior segurança.	
Público-alvo: Moradores da região entre os dois municípios, produtores rurais de Guaratuba e turistas, integrando os municípios.	
Objeto da parceria: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua colaboração entre os Municípios de Guaratuba e Município de Morretes na recuperação da trafegabilidade do trecho de três quilômetros, no qual constará a cargo do Município de Morretes o fornecimento do material sedimentar para revestimento e nivelamento do leito da estrada do trecho e os tubos de concreto armado para confecção de bueiros e passagens de água pela estrada, além do licenciamento ambiental para execução das obras junto aos órgãos competentes, isentando o Município de Guaratuba de qualquer responsabilidade legal, como contrapartida , o Município de Guaratuba disponibilizará maquinários, combustível e pessoal para execução das obras e serviços.	
Descrição da realidade: As condições da estrada dentro do perímetro do Município de Guaratuba estão razoáveis, considerando se tratar de estrada rural não pavimentada, pois recebe constante manutenção após muitas melhorias já realizadas. Porém, o trecho deste plano de trabalho, dentro do perímetro do Município de Morretes, está em péssimas condições de trafegabilidade.	
Impacto social esperado: Acessibilidade e trafegabilidade aos mais de 500 moradores da região da Limeira, 60 produtores rurais e turistas em número indeterminado.	

**MORRETES**

PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

**3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS**

Metas	Etapa	Responsável	Especificação	Duração	
				Início	Término
1	1	Município de Morretes	Conseguir a Autorização Ambiental para execução dos serviços de conservação e melhorias na estrada da Limeira.	A partir da assinatura do contrato	Prazo mínimo de 12 meses
2	2	Município de Morretes	Fornecimento de 1.000 m3 de material sedimentar seixo rolado.	A partir da emissão da autorização ambiental	06 meses
3	2	Município de Morretes	Fornecimento de 100 tubos de concreto de 60 cm.	A partir da emissão da autorização ambiental	06 meses
4	2	Município de Guaratuba e Município de Morretes	Transporte de material sedimentar seixo rolado	A partir da emissão da autorização ambiental	06 meses
5	3	Município de Guaratuba	Limpeza e instalação de bueiros e valetas	A partir do fornecimento do material	06 meses



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



6	3	Município de Guaratuba	Aplicação do material sedimentar seixo rolado no revestimento da estrada	A partir do fornecimento do material	06 meses
7	4	Município de Guaratuba e Município de Morretes	Emissão de relatório das ações realizadas	Após finalização dos serviços.	03 meses

MAQUINÁRIO/HORA MÁQUINA E COMBUSTÍVEL A SER UTILIZADO:

Extensão do trecho 3.000		(m)	Linear	/ 18.000	m ² área
Serviço	Equipamento	Unid	Medição	Hora	Litro
Transporte	Caminhão basculante	(m3)	1.000	100	1.143
Aplicação de material	Motoniveladora	(m3)	1.000	10	202
Regularização e abaulamento do leito	Motoniveladora	(m2)	18.000	10	210
Compactação	Rolo compactador	(m2)	1.000	2	19
Limpeza lateral	Retroescavadeira	(m3)	3.000	80	764

Total (l): 2.338

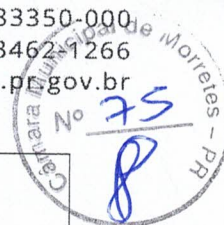
4 - DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Metas	Etapas	Especificação
1	1	A administração pública municipal de Morretes promoverá a solicitação e apresentação de documentos pertinentes a autoridade ambiental competente para emissão de autorização ambiental para os serviços de conservação e melhorias na trafegabilidade da estrada da Limeira no trecho indicado, sem a qual não será concretizado o objeto deste convênio.
2	2	O Município de Morretes disponibilizará os 1.000 m ³ de material sedimentar em depósito próprio.
3	2	O Município de Morretes disponibilizará os 100 tubos de concreto em depósito próprio.



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



4	2	A Subprefeitura Regional do Cubatão e a Secretaria de Infraestrutura de Morretes realizarão o transporte do material sedimentar seixo rolado com dois caminhões do Município de Guaratuba e um caminhão do Município de Morretes, perfazendo um deslocamento de 40 quilômetros entre o depósito e o trecho do presente.
5	3	O Município de Guaratuba executará a limpeza e instalação de bueiros e valetas.
6	3	O Município de Guaratuba executará a aplicação do material sedimentar seixo rolado no revestimento da estrada.
7	4	Ambos os Municípios, por meio dos gestores da parceria, iram realizar o acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações executadas, bem como emissão de relatório.

5 - GESTORES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Município de Guaratuba: _____

Município de Morretes: _____

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

☐ APROVADO

☐ APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público cumprir o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

☐ REPROVADO

Guaratuba, ____ / ____ / ____

Prefeito de Guaratuba

Prefeito de Morretes

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 737 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022



"Autoriza o Poder Executivo do Município de Morretes a firmar Termo de Cooperação com o Município de Guaratuba visando promover a recuperação da trafegabilidade do trecho de 03 (três) quilômetros da Estrada Rural da Limeira, situada na divisa dos dois Municípios, e dá outras providências."

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.387/2022 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Município de Guaratuba visando promover a recuperação da trafegabilidade do trecho de 03 (três) quilômetros da Estrada Rural da Limeira, situada na divisa dos dois Municípios.

Art. 2º. Os objetivos específicos deste Termo de Cooperação constam no anexo único que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O Termo de Cooperação de que trata esta lei não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Art. 4º. O Termo de Cooperação de que trata esta lei terá vigência de 27 (vinte e sete) meses, iniciada a partir da assinatura do Termo de Cooperação, conforme publicação de seu extrato na imprensa oficial dos Municípios.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Povo Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 08 de dezembro de 2022.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

ANEXO ÚNICO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XXX/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARATUBA E O MUNICÍPIO DE MORRETES.

O MUNICÍPIO DE GUARATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.017.474/0001-08, com sede na Rua Dr. João Cândido, nº 380, nesta cidade de Guaratuba/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor XXXXXXXX, inscrito no RG nº XXXXXXXX e no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXX, e o MUNICÍPIO DE MORRETES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.022.490/0001-99, com sede na Praça Rocha Pombo, nº 10, na cidade de Morretes/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor XXXXXXXX, inscrito no RG nº XXXXXXXXXX e no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 22.363/2018, consoante o processo administrativo nº XXXXXXXX e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a mútua colaboração entre os partícipes, visando promover a recuperação da trafegabilidade do trecho de três quilômetros da estrada rural da Limeira, na comunidade do Município de Morretes, com início na divisa com o Município de Guaratuba, melhorando o acesso dos moradores de Guaratuba que terão maior segurança, conforme detalhado no Plano de Trabalho (Anexo Único), parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos partícipes:

1 – DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA

- Designar um gestor do termo de cooperação e na hipótese desse agente público deixar de ser ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- Disponibilizar maquinários, combustível e pessoal para a execução das obras e serviços;
- Realizar a limpeza e instalação de bueiros e valetas;
- Transportar, em conjunto com o Município de Morretes, o material sedimentar seixo rolado;
- Aplicar o material sedimentar de seixo rolado no revestimento da estrada;
- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do termo de cooperação;
- Apoiar a divulgação das ações implementadas por meio deste termo de cooperação;
- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do termo de cooperação;
- Realizar, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do termo de cooperação celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- Discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MORRETES sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Cooperação, no que se refere aos agentes públicos vinculados ao Município de Guaratuba, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GUARATUBA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo de cooperação ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- Manter, em seu sítio oficial na internet, o termo de cooperação celebrado e o respectivo planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II – DO MUNICÍPIO DE MORRETES:

- Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, todos os termos de cooperação celebrados com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

- b) Dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GUARATUBA, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do termo de cooperação, bem como aos locais de execução do objeto;
- c) Facilitar o acesso dos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GUARATUBA em todas as áreas da estrada em recuperação, indicando um representante, podendo ser um dos voluntários, se for o caso, que se incumbirá de acompanhar os trabalhos de campo;
- d) Promover a solicitação e apresentação de documentos pertinentes a autoridade ambiental competente para emissão de autorização ambiental para os serviços de conservação e melhorias na trafegabilidade da estrada da Limeira no trecho indicado, sem a qual não será concretizado o objeto deste convênio;
- e) Disponibilizar as 1.000m³ de material sedimentar e os 100 tubos de concreto em depósito próprio, conforme plano de trabalho.
- f) Identificar voluntários junto à comunidade, devendo todos serem moradores do seu entorno, se necessário para a execução do objeto;
- g) Comunicar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GUARATUBA e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
- h) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Cooperação, no que se refere aos agentes públicos vinculados ao Município de Morretes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MORRETES em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo de cooperação ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) Discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GUARATUBA sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 – O presente instrumento terá vigência de 27 (vinte e sete) meses, iniciada a partir da assinatura do Termo de Cooperação, conforme publicação de seu extrato na imprensa oficial dos Municípios, em anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 4.2 – Se necessário, mediante proposta do MUNICÍPIO DE MORRETES, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, será admitida prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Município.
- 4.3 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Termo de Cooperação ou da última dilatação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1 – O MUNICÍPIO DE GUARATUBA e o MUNICÍPIO DE MORRETES designarão um gestor cada, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do plano de trabalho deste termo de cooperação.
- 5.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva de uma das partes, a outra poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- retomar seus bens públicos em poder do outro Município, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;
 - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 6.1 – O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 6.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.
- 6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
- 6.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 7.1 – O presente Termo de Cooperação poderá ser:
- denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
 - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.
- 7.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

- 8.1 – A eficácia do presente Termo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato nos Diários Oficiais dos Municípios, e disponibilização dos documentos nos respectivos Portais da Transparência de cada Município, a qual deverá ser providenciada pelas administrações públicas municipais no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.
- 8.2 – Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
- 9.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos

e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.
Guaratuba, Data XX.



XXXXXX Prefeito de Guaratuba	XXXXXXXX Prefeito de Morretes
XXXXXXXXX Procurador Geral do Município de Guaratuba	XXXXXXXXX Procuradora Geral do Município de Morretes

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____	Nome: _____ CPF: _____
------------------------	------------------------

PLANO DE TRABALHO**1 - DADOS CADASTRAIS**

Nome da Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA	
Endereço: Rua Dr. João Cândido, nº 380 - Centro	
Município: Guaratuba Estado: PR CEP: 83.280-000	
CNPJ: 76.917.474/0001-08	
Nome do Responsável:	CPF:
Período do mandato: Cargo: RG: Órgão Expedidor:	

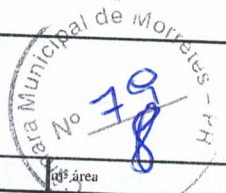
Nome da Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES	
Endereço: Praça Rocha Pombo, nº 10 - Centro	
Município: Morretes Estado: PR CEP: 83.350-000	
CNPJ: 76.022.490/0001-09	
Nome do Responsável:	CPF:
Período do mandato: Cargo: RG: Órgão Expedidor:	
Caracterização: Postura jurídica de direito público, constituída sob a forma de Administração Pública Geral, com autonomia jurídica, administrativa, financeira e plena gestão de seus recursos.	
Finalidade: I - Promover a recuperação da trafegabilidade do trecho de três quilômetros da estrada rural da Limeira, na comunidade Morro Alto - Município de Morretes, com início na divisa com o Município de Guaratuba; II - Garantir o acesso ao Município de Guaratuba pela estrada da Limeira no Município de Morretes.	
Histórico: A estrada da Limeira foi aberta em 1963, pelo antigo proprietário da fazenda "Estrela", para fazer ligação de acesso a BR-277 a fim de escoar a produção agropecuária da fazenda, sem manutenção pelas gestões anteriores dos dois Municípios. Somente a partir de 2008 é que Guaratuba iniciou um trabalho de patrolamento e melhorias no trecho próximo da divisa entre os municípios, permitindo a passagem de veículos de passeio com maior segurança e caminhões de pequeno porte. Atualmente, a estrada é rota para moradores, produtores rurais da região e turistas que se deslocam a Curitiba, Paranaguá e Morretes, e também tem se tornado rota turística para cineastas aventureiros.	

2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade: RECUPERAÇÃO DA TRAFEGABILIDADE DA LIMEIRA	Prazo de Execução: 27 meses
Objetivo geral: Promover recuperação da trafegabilidade do trecho de três quilômetros da estrada rural da Limeira, na comunidade, Município de Morretes, melhorando o acesso a Guaratuba com maior segurança.	
Público-alvo: Moradores da região entre os dois municípios, produtores rurais de Guaratuba e turistas, integrando os municípios.	
Objeto da parceria: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua colaboração entre os Municípios de Guaratuba e Município de Morretes na recuperação da trafegabilidade do trecho de três quilômetros, no qual constará a cargo do Município de Morretes o fornecimento do material sedimentar para revestimento e nivelamento do leito da estrada do trecho e os tubos de concreto armado para confecção de bueiros e passagens de água pela estrada, além do licenciamento ambiental para execução das obras junto aos órgãos competentes, isentando o Município de Guaratuba de qualquer responsabilidade legal, como contrapartida, o Município de Guaratuba disponibilizará maquinários, combustível e pessoal para execução das obras e serviços.	
Descrição da realidade: As condições da estrada dentro do perímetro do Município de Guaratuba estão razoáveis, considerando se tratar de estrada rural não pavimentada, pois recebe constante manutenção após muitas melhorias já realizadas. Porém, o trecho deste plano de trabalho, dentro do perímetro do Município de Morretes, está em péssimas condições de trafegabilidade.	
Impacto social esperado: Acessibilidade e trafegabilidade aos mais de 500 moradores da região da Limeira, 60 produtores rurais e turistas em número indeterminado.	

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa	Responsável	Especificação	Duração	
				Início	Término
1	1	Município de Morretes	Conseguir a Autorização Ambiental para execução dos serviços de conservação e melhorias na estrada da Limeira.	A partir da assinatura do contrato	Prazo mínimo de 12 meses
2	2	Município de Morretes	Fornecimento de 1.000 m3 de material sedimentar seixo rolado.	A partir da emissão da autorização ambiental	06 meses
3	2	Município de Morretes	Fornecimento de 100 tubos de concreto de 60 cm.	A partir da emissão da autorização ambiental	06 meses
4	2	Município de Guaratuba e Município de Morretes	Transporte de material sedimentar seixo rolado	A partir da emissão da autorização ambiental	06 meses
5	3	Município de Guaratuba	Limpeza e instalação de bueiros e valetas	A partir do fornecimento do material	06 meses
6	3	Município de Guaratuba	Aplicação do material sedimentar seixo rolado no revestimento da estrada	A partir do fornecimento do material	06 meses
7	4	Município de Guaratuba e Município de Morretes	Emissão de relatório das ações realizadas	Após finalização dos serviços.	03 meses



Quantidade/hora máquina e combustível a ser utilizado:

Extensão do trecho	3.000	(m)	Linear /	18.000	Área
Serviço	Equipamento	Unid	Medição	Hora	Litro
Transporte	Caminhão basculante	(m3)	1.000	100	1.143
Aplicação de material	Motoniveladora	(m3)	1.000	10	202
Regularização e acabamento do leito	Motoniveladora	(m2)	18.000	10	210
Compactação	Rolo compactador	(m2)	1.000	2	19
Limpeza lateral	Retroescavadeira	(m3)	3.000	80	764
Total (l):					2.338

4- DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Metas	Etapas	Especificação
1	1	A administração pública municipal de Morretes promoverá a solicitação e apresentação de documentos pertinentes a autoridade ambiental competente para emissão de autorização ambiental para os serviços de conservação e melhorias na trafegabilidade da estrada da Limeira no trecho indicado, sem a qual não será concretizado o objeto deste convênio.
2	2	O Município de Morretes disponibilizará os 1.000 m3 de material sedimentar em depósito próprio.
3	2	O Município de Morretes disponibilizará os 100 tubos de concreto em depósito próprio.
4	2	A Subprefeitura Regional do Cubatão e a Secretaria de Infraestrutura de Morretes realizarão o transporte do material sedimentar seixo rolado com dois caminhões do Município de Guaratuba e um caminhão do Município de Morretes, perfazendo um deslocamento de 40 quilômetros entre o depósito e o trecho do presente.
5	3	O Município de Guaratuba executará a limpeza e instalação de buiros e valetas.
6	3	O Município de Guaratuba executará a aplicação do material sedimentar seixo rolado no revestimento da estrada.
7	4	Ambos os Municípios, por meio dos gestores da parceria, iram realizar o acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações executadas, bem como emissão de relatório.

5- GESTORES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Município de Guaratuba: _____

Município de Morretes: _____

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

APROVADO

APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público cumprir o que houver sido ressaltado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

REPROVADO

Guaratuba, ____/____/____

_____ Prefeito de Guaratuba	_____ Prefeito de Morretes
--------------------------------	-------------------------------

Publicado por:
Deborah Charello dos Santos
Código Identificador:65D67979

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/12/2022. Edição 2665
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2.387/2022 foi aprovado na 38ª Sessão Ordinária de 2022, posteriormente foi devidamente sancionado tornando-se a Lei Municipal nº 737 de 08 de dezembro de 2022.

Portanto, dou por encerrado o Processo Legislativo nº 091/2022 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de dezembro de 2022.

Anelize de G. Bodziak
Anelize de Goss Bodziak
Diretor Legislativo

